

Como passar de empregado com carteira assinada para MEI?

- Questões Operacionais e Comerciais - PARTE 1



Luciana Hissami Yoshida
Advogada – OAB/PR 63.601

Olá!

Que ótimo que, mais uma vez, você se juntou a nós!

Apenas para te situar melhor, hoje, começaremos a tratar sobre questões operacionais e comerciais que mais geram dúvidas quando se trata de MEI.

E, conforme eu estava conversando com o Alvinez...

- “FALANDO EM CUSTOS, QUAL É O CUSTO PARA FORMALIZAR O MEI?”

Para incentivar a formalização dos microempresários individuais, a lei prevê que o MEI está isento de qualquer custo de abertura e registro da empresa. Caso você tenha curiosidade, a lei que faz tal previsão é a Lei Complementar 123/206.

O único “porém” é que, após a formalização, é (obrigatório) necessário fazer o pagamento mensal dos tributos de R\$ 55,00 (INSS), acrescido de R\$ 5,00 para Prestadores de Serviço ou, de R\$ 1,00 para Comércio e Indústria, por meio do DAS (carnê) emitido através do Portal do Empreendedor ou pela opção de débito automático e pagamento online.

Inclusive, em se tratando de MEI, o débito automático é uma ferramenta desenvolvida no portal do Simples Nacional, que possibilita que o MEI pague os valores apurados no SIMEI (INSS, ICMS, ISS), de forma automática, debitando de sua conta corrente, seja em nome da pessoa física, ou seja em nome da pessoa jurídica.

- “CALMA, AÍ! QUER DIZER QUE NÃO SOU OBRIGADO A ABRIR UMA CONTA CORRENTE EXCLUSIVA PARA A PESSOA JURÍDICA? POSSO USAR A CONTA DE PESSOA FÍSICA QUE JÁ TENHO?”

É isso mesmo! Para realizar as movimentações bancárias das receitas e despesas como MEI, bem como, para usufruir dos benefícios de acesso ao crédito, você não é obrigado a abrir uma conta corrente exclusiva para a pessoa jurídica. E sim, você pode utilizar a conta corrente que já possui.

Mas, CUIDADO! Uma boa administração começa a partir da separação daquilo que é patrimônio pessoal e o que é patrimônio da empresa, e utilizando a mesma conta corrente, tal separação se torna (quase impossível) bem complicada.

- "SEM A CONTA CORRENTE DA PESSOA JURÍDICA, EU CONSIGO ADQUIRIR UMA MAQUININHA DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO?"



Sim, conseguir, você até consegue.

Até porque, de olho na crise financeira dos últimos anos, as operadoras de cartões viram uma excelente oportunidade na venda de maquininhas para pessoas físicas, principalmente para aquelas que se viram desempregadas e começaram a trabalhar como autônomos. O que é, inclusive, o seu caso.

Porém, meu amigo, como você mesmo já disse: "Não tem almoço de graça!" Infelizmente, na grande maioria das vezes, quanto maiores as facilidades, maiores são os riscos. E nesse caso, posso lhe afirmar que é exatamente isso!

O que as operadoras sempre anunciam é "taxas atrativas"; "possibilidade de vendas maiores"; "facilidade para pagamento"; etc. Mas o que ninguém nunca viu nas propagandas, nem mesmo naquelas letras minúsculas, é qualquer tipo de menção à obrigação de recolhimento de impostos, que a pessoa física que adquire uma máquina de cartão está sujeita.

- "IMPOSTOS? IIIHHH..."

Sim, meu Caro. Impostos!

De acordo com as regras tributárias do Brasil, qualquer pessoa que receba valores provenientes de seu trabalho, é obrigada a declarar o Imposto de Renda e a recolher o valor correspondente, todos os meses ou ao final do ano, sob pena de multa e outras sanções, como por exemplo, bloqueio do CPF e de contas bancárias.

Para 2021, por exemplo, se os rendimentos da pessoa física forem de até R\$1.903,98, ela estará no limite da isenção. Acima deste valor, as alíquotas são progressivas, podendo variar entre 7,5% até 27,5%.

[Continua.]

Custos, gastos, impostos... Socorro! Depois de tudo isso, precisamos de uma pausinha! rs. Nós vamos ali pegar um ar, USANDO MÁSCARA E MANTENDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL, e logo voltamos!

E você, por favor, continue conosco! Até breve!